

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Parecer nº 342/2024

Processo nº 00537/2024

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca do parcelamento de dívida ativa.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, referentes à execução fiscal 0806700-03.2023.8.15.0731, de **LUCENA EMPREENDIMENTOS LTDA, em 60 parcelas mensais.**

Verifica-se, PRIMEIRAMENTE, que o pedido de parcelamento gera confissão da responsabilidade, conforme exposto no Cadastro Imobiliário do imóvel, devendo ser informado no processo judicial supracitado para que seja suspenso até quitação integral do parcelamento, abrindo mão o requerente de eventual recurso.

Nos termos do art. 86 do Novo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.038/2021), o parcelamento requerido é perfeitamente possível:

Art. 76. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;**
- II - o depósito do seu montante integral e em dinheiro;**
- III - as reclamações e os recursos, nos termos da legislação reguladora do processo tributário administrativo;**
- IV - o parcelamento;**
- V - a concessão de tutela antecipada ou cautelar em ação judicial.**

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

§1º A suspensão da exigibilidade impede a Administração apenas de praticar atos de cobrança, tais como inscrição em dívida, execução e penhora, mas fica sempre assegurada a possibilidade de fiscalizar e constituir o crédito tributário, a fim de evitar a decadência do direito de lançar.

§2º Salvo disposição expressa em contrário, o disposto neste artigo:

I - não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias;

II - não suspende a fluência de juros e atualização monetária relativos ao crédito tributário.

(...)

Seção IV

Do Parcelamento do Crédito Tributário

Art. 84. O parcelamento, não importando a fase de cobrança da dívida, será concedido nas condições estipuladas nesta Lei Complementar e no Regulamento, a partir de verificação automática, via sistema informatizado.

Art. 85. O parcelamento do crédito tributário disposto no artigo anterior, quando concedido implicará:

I – no reconhecimento irretratável da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito pelo sujeito passivo;

II – na interrupção e suspensão do prazo prescricional, durante sua vigência.

Art. 86. O parcelamento ordinário será concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas, conforme escalonamento definido no Regulamento.

Parágrafo único. As parcelas serão mensais e sucessivas, não podendo o valor de cada uma delas ser inferior a 2 (duas) UVPM, vigentes à data de sua concessão.

Art. 87. Durante a execução do parcelamento, serão devidos:

I - juros de 1% (um por cento) ao mês;

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

II - atualização monetária, nos mesmos índices e períodos aplicáveis ao crédito tributário, definido por decreto.

Art. 88. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta lei relativas à moratória.

Parágrafo único. O Regulamento poderá estipular outras condições para concessão de parcelamento, bem como detalhar o seu procedimento.

Portanto, RECOMENDA-SE que a Secretaria da Receita proceda com o parcelamento em até 60 meses, conforme requerido, desde que observando o parágrafo único do art. 86 do CTM, qual seja: a parcela mínima não pode ser inferior **a 2 (duas) UVPM, vigentes à data de sua concessão.**

Os imóveis que devem constar no parcelamento são os seguintes:

1. 1.027248.8
2. 1.029442.2
3. 1.029515.1
4. 1.029543.7
5. 1.029544.5
6. 1.029545.3
7. 1.029582.8
8. 1.029712.0
9. 1.029713.8
10. 1.029804.5
11. 1.029805.3
12. 1.029806.1
13. 1.029807.0
14. 1.029808.8
15. 1.029809.6
16. 1.029810.0
17. 1.029811.8
18. 1.029817.7
19. 1.029820.7
20. 1.032772.0
21. 1.032773.8
22. 1.033193.0
23. 1.033197.2
24. 1.033690.7
25. 1.034073.4
26. 1.034319.9
27. 1.034340.7
28. 1.034385.7
29. 1.034413.6
30. 1.034419.5
31. 1.034526.4
32. 1.034652.0

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

33. 1.034653.8
34. 1.034654.6
35. 1.034688.0
36. 1.035094.2
37. 1.035819.6
38. 1.036007.7
39. 1.037012.9
40. 1.037013.7
41. 1.037014.5
42. 1.037709.3
43. 1.038701.3
44. 1.038725.0
45. 1.038727.7
46. 1.038739.0
47. 1.038765.0
48. 1.038782.0
49. 1.038788.9
50. 1.038805.2
51. 1.038806.0
52. 1.038810.9
53. 1.038823.0
54. 1.038825.7
55. 1.038834.6
56. 1.038847.8
57. 1.038852.4
58. 1.038866.4
59. 1.038869.9
60. 1.040110.5
61. 1.040217.9
62. 1.040219.5
63. 1.040220.9
64. 1.040224.1
65. 1.040225.0
66. 1.040226.8
67. 1.040229.2
68. 1.040233.0
69. 1.040234.9
70. 1.040235.7
71. 1.040236.5
72. 1.040237.3
73. 1.040238.1
74. 1.040240.3
75. 1.040241.1
76. 1.040242.0
77. 1.040243.8
78. 1.044853.5
79. 1.044858.6
80. 1.044859.4
81. 1.044862.4
82. 1.044878.0
83. 1.044898.5
84. 1.044899.3
85. 1.044900.0
86. 1.044904.3
87. 1.044915.9
88. 1.044921.3
89. 1.044980.9

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

90. 1.044981.7
91. 1.027248.8
92. 1.029442.2
93. 1.029515.1
94. 1.029543.7
95. 1.029544.5
96. 1.029545.3
97. 1.029582.8
98. 1.029712.0
99. 1.029713.8
100.1.029804.5
101.1.029805.3
102.1.029806.1
103.1.029807.0
104.1.029808.8
105.1.029809.6
106.1.029810.0
107.1.029811.8
108.1.029813.4
109.1.029817.7
110.1.029818.5
111.1.029819.3
112.1.029820.7
113.1.032772.0
114.1.032773.8
115.1.033193.0
116.1.033197.2
117.1.033408.4
118.1.033690.7
119.1.033927.2
120.1.034073.4
121.1.034122.6
122.1.034128.5
123.1.034149.8
124.1.034319.9
125.1.034340.7
126.1.034385.7
127.1.034413.6
128.1.034419.5
129.1.034526.4
130.1.034610.4
131.1.034617.1
132.1.034652.0
133.1.034653.8
134.1.034654.6
135.1.034663.5
136.1.034681.3
137.1.034682.1
138.1.034688.0
139.1.035094.2
140.1.035095.0
141.1.035110.8
142.1.035819.6
143.1.036007.7
144.1.037012.9
145.1.037013.7
146.1.037014.5

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

147.1.037709.3
148.1.038701.3
149.1.038725.0
150.1.038727.7
151.1.038739.0
152.1.038765.0
153.1.038782.0
154.1.038788.9
155.1.038805.2
156.1.038806.0
157.1.038810.9
158.1.038823.0
159.1.038825.7
160.1.038834.6
161.1.038847.8
162.1.038852.4
163.1.038866.4
164.1.038869.9
165.1.040110.5
166.1.040217.9
167.1.040219.5
168.1.040220.9
169.1.040224.1
170.1.040225.0
171.1.040226.8
172.1.040229.2
173.1.040233.0
174.1.040234.9
175.1.040235.7
176.1.040236.5
177.1.040237.3
178.1.040238.1
179.1.040240.3
180.1.040241.1
181.1.040242.0
182.1.040243.8
183.1.041605.6
184.1.044842.0
185.1.044843.8
186.1.044844.6
187.1.044846.2
188.1.044847.0
189.1.044848.9
190.1.044849.7
191.1.044851.9
192.1.044852.7
193.1.044853.5
194.1.044858.6
195.1.044859.4
196.1.044860.8
197.1.044862.4
198.1.044870.5
199.1.044878.0
200.1.044898.5
201.1.044899.3
202.1.044900.0
203.1.044904.3

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

204.1.044915.9
205.1.044921.3
206.1.044980.9
207.1.044981.7
208.1.027248.8
209.1.027248.8
210.1.027248.8
211.1.034652.0
212.1.034653.8
213.1.034654.6
214.1.034688.0
215.1.034652.0
216.1.034653.8
217.1.034654.6
218.1.034688.0
219.1.035094.2
220.1.034652.0
221.1.034653.8
222.1.034654.6
223.1.034688.0
224.1.037709.3
225.1.044878.0
226.1.038866.4
227.1.038869.9
228.1.038834.6
229.1.038847.8
230.1.038852.4
231.1.038805.2
232.1.038806.0
233.1.038810.9
234.1.038823.0
235.1.038825.7
236.1.038765.0
237.1.038782.0
238.1.038788.9
239.1.038725.0
240.1.038727.7
241.1.038739.0
242.1.038701.3
243.1.035094.2
244.1.035094.2
245.1.033193.0
246.1.034319.9
247.1.034340.7
248.1.034413.6
249.1.034526.4
250.1.034385.7
251.1.034419.5
252.1.035094.2
253.1.033197.2
254.1.044921.3
255.1.044980.9
256.1.044981.7
257.1.040217.9
258.1.040219.5
259.1.040220.9
260.1.029712.0

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

261.1.040224.1
262.1.040225.0
263.1.040226.8
264.1.040229.2
265.1.040233.0
266.1.040234.9
267.1.040235.7
268.1.040236.5
269.1.040237.3
270.1.040238.1
271.1.029713.8
272.1.040240.3
273.1.040241.1
274.1.040242.0
275.1.040243.8
276.1.029805.3
277.1.029806.1
278.1.029807.0
279.1.029809.6
280.1.029810.0
281.1.029811.8
282.1.044858.6
283.1.044859.4
284.1.029817.7
285.1.033690.7
286.1.044921.3
287.1.044981.7
288.1.035819.6
289.1.044853.5
290.1.040110.5
291.1.044862.4
292.1.044921.3
293.1.036007.7
294.1.034073.4
295.1.044980.9
296.1.044981.7
297.1.032772.0
298. 1.032773.8

Sendo assim, **deve a edilidade, por sua vez, realizar a autorização de cancelamento dos protestos para o tabelionato**, após a efetivação do parcelamento e pagamento da primeira parcela, conforme CRA em anexo, não impedindo que as dívidas sejam novamente protestadas em caso de atraso do parcelamento requerido.

Lucena, na data da assinatura.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri
Procurador Municipal
OAB/PB 19.593